



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
CONTROLE INTERNO**

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**Processo: 10.793/2025**

**Assunto:** Adesão a Ata de Registro de Preço – Adesão A-004/2025-FME

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 243-A de 14 de abril de 2005, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

**OBJETO**

Contratação de Pessoa Jurídica especializada em fornecimento de conjunto de mesas e cadeiras escolares para atender as demandas das salas de aula da rede municipal de ensino do município de Jacareacanga/PA no interesse do Município de Jacareacanga – Pará.

**RELATÓRIO**

Chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o **Processo nº 10.793/2025**, referente a **Adesão A-004/2025-FME**, tendo como objeto a contratação de Pessoa Jurídica especializada em fornecimento de conjunto de mesas e cadeiras escolares para atender as demandas das salas de aula da rede municipal de ensino do município de Jacareacanga/PA no interesse do Município de Jacareacanga – Pará.

É o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

O sistema de registro de preços veio justamente para simplificar a forma como as contratações pelo poder público eram feitas. Essa natureza das compras públicas está prevista na Lei 14.133/2021, em seu artigo 85, §5º. Vejamos:

**Art. 82. § 5º O sistema de registro de preços**  
poderá ser usado para a contratação de bens e



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
CONTROLE INTERNO**

serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;

II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;

III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;

IV - atualização periódica dos preços registrados;

V - definição do período de validade do registro de preços;

VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

No âmbito da União, esse sistema foi regulamentado em 2001 pelo Decreto nº 3.931, revogado depois pelo decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que é amplamente utilizado.

O sistema de registro de preços é um meio formal para a administração pública registrar preços de determinado produto para futura e eventual aquisição. Esse procedimento viabiliza diversas contratações, esporádicas ou sucessivas, por meio de um único processo, sem que haja necessidade de fazer uma nova licitação para cada aquisição no decorrer do período.

Com isso, reduz os processos de licitação, otimizando tempo e investimentos, além de possibilitar a compra imediata, caso seja necessidade do setor. O sistema de registro de preços tem se mostrado uma alternativa simples e econômica para os órgãos públicos. Além de não correr o risco de comprar sem necessidade, os governos podem realizar uma única licitação para produtos que adquirem durante todo o ano.

Além disso, não precisam providenciar espaços para armazenagem de produtos, já que as aquisições podem ser feitas conforme a necessidade da administração.



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
CONTROLE INTERNO**

E o procedimento não obriga a Administração Pública a adquirir os bens licitados, se não precisar dos produtos licitados. No entanto, o fornecedor tem o compromisso de manter a proposta pelo tempo determinado no contrato, para atender ao setor, assim que houver necessidade.

O presente procedimento licitatório encontra-se em perfeita consonância com a Lei Nacional 14.133/2021 e que se apresenta revestido das formalidades legais.

**CONCLUSÃO**

**Ante o exposto**, após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, este Setor de Controle Interno declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.

Jacareacanga-PA, 17 de dezembro de 2025.

**ROGÉRIO PORTELA NASCIMENTO**  
Controlador Interno Municipal